



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2021/2024

Memorando: nº 338/SEMEC/2021

Rondolândia-MT, 22 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Alterações na Lei nº 507.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando vossa senhoria, venho por meio deste solicitar que promova alterações necessárias na Lei Municipal nº 507, de 01 novembro de 2021, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura.

Respeitosamente,

ALONY CHRISTIAN ELLER
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 102/GAB/PMR/2021



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 501,

DE 06 DE OUTUBRO DE 2.021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 33 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33 (...):

I – Direção e Coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura - DECULT.”

Art. 2º O Art. 34 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura – DECULT como órgão da estrutura administrativa organizacional vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e se constitui no órgão de direção e coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Art. 3º Da nova redação ao §2º do Art. 39 e Art. 40 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...):

(...)

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos e têm



mandato de 02 (dois) anos, finalizando a composição da futura nova gestão em dezembro de 2.023.

(...)

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes representando os segmento:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) Representantes departamento de cultura;*
- c) Representantes instituições de ensino de público (Municipal e Estadual)*
- d) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.*

II – 04(quatro) representantes culturais da sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) Representantes dos seguimentos das Artes (músicas dança, artesanato etc);*
- b) Representantes do seguimentos Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca;*
- c) Representantes da Cultura na Dimensões Cidadã (Mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQI+) entre outro;*
- d) Representantes da Cultura Tradicional.*

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelos respectivos seguimentos e nomeados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

(...)

Art. 4º Da nova redação ao *caput* do Art. 55 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será gerido pela Secretaria Municipal de educação e Cultura na forma do seu regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 294, de 14 de junho de 2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

.....
Município de Rondolândia – Estado de Mato Grosso

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Cep. 78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177 – www.rondolandia.mt.gov.br

